



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Câmara de Vereadores de Pombos
Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Em 09 de 10 de 20 25

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal de origem das bebidas alcoólicas e demais produtos comercializados em eventos públicos, festividades e atividades culturais no âmbito do Município de Pombos - PE, e dá outras providências.

Os vereadores **RIVONALDO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE, JOSÉ AGLAILSON LINO e JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que todos os comerciantes, ambulantes, barraqueiros, estabelecimentos fixos e temporários que comercializem bebidas alcoólicas e demais produtos alimentícios em eventos públicos, festas culturais, festividades populares, religiosas ou esportivas realizados no Município de Pombos - PE, apresentem, no momento da fiscalização pelo órgão competente, a nota fiscal de compra dos produtos destinados à venda.

Art. 2º A nota fiscal deverá conter a identificação do fornecedor, o tipo e quantidade dos produtos adquiridos, a data da compra e demais informações exigidas pela legislação tributária, devendo estar disponível durante todo o período do evento para apresentação imediata à fiscalização.

Art. 3º A obrigação prevista nesta Lei se aplica tanto a bebidas alcoólicas quanto a bebidas não alcoólicas e alimentos, adquiridos para consumo e comercialização durante o evento.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades já previstas na legislação municipal aplicável à atividade comercial irregular, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente quando constatada adulteração, falsificação ou procedência duvidosa das bebidas e produtos comercializados.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária, à Secretaria de Fazenda, e aos demais órgãos fiscalizadores municipais promover a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo realizar operações conjuntas e autuações imediatas.

Art. 6º A autorização para funcionamento e comercialização nos eventos públicos e culturais estará condicionada à comprovação prévia de origem lícita dos produtos, mediante apresentação de notas fiscais aos organizadores e órgãos fiscalizadores.

Art. 7º Os organizadores de eventos públicos e culturais deverão informar previamente aos comerciantes e barraqueiros sobre as exigências desta Lei, sob pena de responsabilização solidária em caso de descumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pombos, 08 de outubro de 2025.

RIVONALDO JOSE DE FREITAS ANDRADE

VEREADOR

JOSÉ AGLAILSON LINO

VEREADOR

JOSE ROBERTO DOS SANTOS

VEREADOR



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses, o país tem enfrentado um grave surto de adulteração de bebidas alcoólicas, com casos de intoxicação e até mortes em diversas regiões, decorrentes da comercialização de produtos sem procedência, fabricados ou distribuídos de forma irregular.

Esse cenário evidencia a necessidade de reforçar o controle sanitário e fiscal sobre os produtos comercializados em eventos públicos e culturais, nos quais há grande circulação de pessoas e consumo elevado de bebidas alcoólicas.

A exigência da apresentação da nota fiscal de compra é uma medida simples, mas de alto impacto preventivo, pois permite identificar a origem do produto, inibir o comércio clandestino e fortalecer a segurança do consumidor, além de contribuir com o combate à sonegação fiscal e à pirataria.

A presente proposta não cria penalidades novas, mas reforça o cumprimento da legislação já existente, responsabilizando os comerciantes e organizadores de eventos pela procedência dos produtos que colocam à disposição do público.

Assim, o presente Projeto de Lei representa um avanço na proteção da saúde pública, na segurança alimentar e na defesa do consumidor, alinhando o Município às boas práticas de fiscalização e controle em eventos de grande porte.

Câmara Municipal de Pombos, 08 de outubro de 2025.


RIVONALDO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE
VEREADOR


JOSÉ AGLAILSON LINO
VEREADOR


JOSE ROBERTO DOS SANTOS
VEREADOR